



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do SAMU, do Corpo de Bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Piauí obrigados a afixarem cartazes informando os números dos telefones do SAMU, Corpo de Bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimento à mulher, em suas dependências.

Art. 2º A divulgação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser exposta em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação e ser escrita com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2011.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.procedo.pi.gov.br
AP.010.1.004234/11
Senha: 038F10E

AL-P-(SGM) Nº 176

Teresina(PI), 16 de junho de 2011.

Senhor Governador,

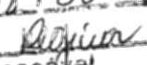
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada Ana Paula que:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do SAMU, do Corpo de Bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 22/06/11

Responsável